

SUMÁRIO DA 1204ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 034.2021

Data: 13.07.2021

Local: TEAMS

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);
Marcelo Luís Loureiro dos Santos;
Marco Antonio de Paiva Delgado; e
Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo II desta Ata de Reunião. (Deliberação 0509 CAd 1204ª)

2. Habilitação do agente Greenyellow Serviços e Comercialização de Energia Ltda. (GREENYELLOW), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 570/2013, bem como da Resolução Normativa ANEEL nº 654/2015, os conselheiros **aprovaram** a solicitação de habilitação do agente Greenyellow Serviços e Comercialização de Energia Ltda. (GREENYELLOW) – CNPJ 34.230.109/0001-37, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes, e nas REN ANEEL nºs 570/2013 e 654/2015. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de julho de 2021. (Deliberação 0510 CAd 1204ª)

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Três Leões Participações S.A (TRES LEOES)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação da conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Três Leões Participações S.A (TRES LEOES). Além disso, considerando que o agente TRES LEOES, regularizou sua inadimplência no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram ainda**, pela suspensão do referido Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em

caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0511 CAd 1204ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo I desta pauta (em bloco)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo I da presente ata de reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0512 CAd 1204ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energify Comercializadora de Energia S/A (ENERGIFY)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o agente Energify Comercializadora de Energia S/A (ENERGIFY), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência no pagamento de Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 3115/2021; e (ii) na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, decisão judicial ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ENERGIFY, nos termos do parágrafo 4º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, a partir de 1º de agosto de 2021. (Deliberação 0513 CAd 1204ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nossa Indústria de Plásticos Ltda. (NOSSAPLAST)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Nossa Indústria de Plásticos Ltda. (NOSSAPLAST), representado na Câmara pela Merx Soluções em Instalações e Manutenções Elétrica Eireli (MERX ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, bem como pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 3138/2021 e 3460/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente NOSSAPLAST, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0514 CAd 1204ª)

7. Processo de Recontabilização nº 4182, referente aos agentes Aes Tietê Energia S.A (AES TIETE ENERGIA), Centrais Eólicas Dourados S.A (UEE DOURADOS), Centrais Eólicas Ametista S.A (UEE AMETISTA), Centrais Eólicas Maron S.A (UEE MARON), e Centrais Eólicas Pilões S.A (UEE PILOES)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, (ii) os documentos enviados pelos agentes e (iii) as análises técnicas realizadas pela Superintendência à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes, os conselheiros **decidiram** (i) não aprovar a solicitação dos agentes Aes Tiete Energia S.A (AES TIETE ENERGIA), Centrais Eólicas Dourados S.A (UEE DOURADOS), Centrais Eólicas Ametista S.A (UEE AMETISTA), Centrais Eólicas Maron S.A (UEE MARON) e Centrais Eólicas Pilões S.A (UEE PILOES), para que seja recontabilizado o mês de março de 2021, em razão da insuficiência de indícios de falha operacional ou divergência no processo, uma vez que a formalização da negociação realizada entre as empresas ocorreu após as datas de registro de contratos no sistema da CCEE, estabelecidas no Procedimento de Comercialização 3.1 – Submódulo Contratos do Ambiente Livre; e (ii) manter a aplicação dos Termos de Notificação nºs nº 3.508/2021, nº 3.512/2021, nº 3.516/2021 e nº 3.509/2021, conforme Processo de Recontabilização nº 4182. Além disso, os conselheiros determinaram ainda, a devolução do emolumento pago pelo agente AES TIETE ENERGIA, referente ao mês de março de 2021. (Deliberação 0515 CAd 1204ª)

8. Processo de Recontabilização nº 4158, referente aos agentes Enel Trading Brasil S.A. (ENEL TRADING) e Gujão Alimentos S/A (GUJAO ALIMENTOS)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, (ii) o agente enviou espontaneamente a documentação que respalda a efetiva negociação da energia e (iii) a cobrança de emolumento foi realizada por mês solicitado, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Enel Trading Brasil S.A (ENEL TRADING) e Gujão Alimentos S.A (GUJAO ALIMENTOS), para que sejam recontabilizados o meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, a fim de ajustar os registros de contrato no sistema CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4158, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, os conselheiros **decidiram, ainda**, indeferir a solicitação do agente para isenção do pagamento de dois emolumentos, nos termos do PdC. Módulo 5 - Mercado de Curto Prazo, Submódulo 5.1 - Contabilização e Recontabilização. (Deliberação 0516 CAd 1204ª)

9. Processo de Recontabilização nº 4181, referente aos agentes Águas de Pará de Minas S/A (AGUAS DE PARA DE MINAS), Concessionária Águas de Juturnaiba S/A (AGUAS DE JUTURNAIBA), Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A (CDSA), e Enel Trading Brasil S.A (ENEL TRADING)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) as análises realizadas pela Superintendência da CCEE, recomendamos ao CAd acatar este processo de recontabilização, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Águas de Pará de Minas S/A. (ÁGUAS DE PARA DE MINAS), Concessionária Águas de Juturnaiba S/A (AGUAS DE JUTURNAIBA), Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A (CDSA) e Enel Trading Brasil S.A (ENEL TRADING), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2021, de forma a realocar a energia negociada em outro perfil de um mesmo agente para fins da apuração de desconto na TUSD, conforme Processo de Recontabilização nº 4181,

utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0517 CAd 1204ª)

10. Processo de Recontabilização nº 4178, referente aos agentes Light Serviços de Eletricidade S A (LIGHT) e Ampla Energia e Serviços S.A. (AMPLA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) os dados de medição do ponto foram ajustados de maneira equivocada, acarretando em um consumo a menor para a distribuidora LIGHT e a maior para a AMPLA; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Light Serviços de Eletricidade S A (LIGHT) e Ampla Energia e Serviços S.A. (AMPLA), para que seja recontabilizado o mês de março de 2021, de forma a ajustar os dados de medição do ponto RJRDC-CERJ-01, responsável pela interligação entre as distribuidoras LIGHT e AMPLA, conforme Processo de Recontabilização nº 4178, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0518 CAd 1204ª)

11. Contestação do agente Borborema Energética S.A (UTE BORBOREMA) referente aos Termos de Notificação nºs 2105/2012 e 102339/2012 – Penalidade por Falta de Combustível

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 19/01/2021, foi proferida sentença de improcedência nos autos da ação nº 0044005-73.2013.4.01.3400, ajuizada pela UTE BORBOREMA em face da CCEE e da ANEEL, cujo trânsito em julgado ocorreu em 08/04/2021; (ii) em 23/06/2021, foi apresentada nova contestação pela UTE BORBOREMA aos Termos de Notificação nºs 2105/2012 e 102339/2012; e (iii) em 12/07/2021, foi proferido despacho determinando a intimação da CCEE para se manifestar sobre as alegações apresentadas pela UTE BORBOREMA na referida ação judicial, os conselheiros **decidiram, em cautela**: (i) sobrestar a análise da nova contestação do agente Borborema Energética S.A. (UTE BORBOREMA) aos Termos de Notificação nºs 2105/2012 e 102339/2012, apurados nas contabilizações de novembro e dezembro de 2012, para realização de diligências; (ii) suspender a cobrança das penalidades aplicadas por meio dos Termos de Notificação nºs 2105/2012 e 102339/2012 enquanto as diligências são realizadas; e (iii) efetuar a devolução dos valores de R\$ 132.338,51 (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) e R\$ 171.195,08 (cento e setenta e um mil, cento e noventa e cinco reais e oito centavos), liquidados da UTE BORBOREMA nas liquidações de penalidades dos meses de maio e junho/2021, respectivamente. (Deliberação 0519 CAd 1204ª)

12. Contestação do agente Enel Green Power Primavera Eólica S/A (EGPPE) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02973/2021 – Penalidade de Medição

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (i) indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Enel Green Power Primavera Eólica S/A (EGPPE), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02973/2021 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de abril de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes; e (ii) indeferir a solicitação de recontabilização enviada por meio da presente contestação, cabendo ao agente a realização de solicitação de recontabilização conforme Submódulo 5.1 – *Contabilização e Recontabilização*, dos Procedimentos de Comercialização. (Deliberação 0520 CAd 1204ª)

13. Contestação do agente Celesc Geração S.A. (CELESC GERA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02976/2021 – Penalidade de Medição

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Termo de Notificação 2976/2021 foi emitido com informações incompletas quanto ao número de horas de medição faltantes, mas que permanece o fato gerador da penalidade, os conselheiros **decidiram** (i) não acatar os argumentos de defesa preliminares apresentados pelo agente Celesc Geração S.A. (CELESC GERA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02976/2021 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de abril de 2021; (ii) no mérito, acatar o argumento de defesa apresentado pelo agente quanto ausência do número de horas no Termo de Notificação nº CCEE02976/2021; e (iii) cancelar o Termo de Notificação nº CCEE02976/2021, tendo em vista a inexistência de informações completas para sua aplicação, e emitir novo termo de notificação com informações completas, uma vez que permanece o fato gerador da penalidade. (Deliberação 0521 CAAd 1204ª)

14. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado em pedido de instauração de procedimento de conciliação (sigiloso) em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1.201ª Reunião, realizada em 22 de junho de 2021

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso VIII do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso V do art. 9 e incisos II e XI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e Submódulo 1.4 – Atendimento do Procedimento de Comercialização Módulo 1 - Agentes, e considerando que (i) em 22.06.2021, em sua 1.201ª reunião, o Conselho de Administração – CAD da CCEE proferiu decisão que não acatou o requerimento de conciliação em análise de pertinência e adequação, visto que a relação contratual objeto do pedido envolvia não agente da CCEE e a competência conciliatória do CAD se restringue a controvérsias ou divergências de interesse entre agentes; (ii) em 02.07.2021 foi apresentada, tempestivamente, impugnação à citada decisão do CAD, com alteração do objeto do requerimento de conciliação, para tratar de controvérsia entre agentes; os conselheiros **decidiram** acatar o requerimento de conciliação entre agentes e deliberar prejudicado o pedido de impugnação, determinando à Superintendência a adoção das providências necessárias para convidar a outra parte envolvida para a audiência de conciliação, encaminhando cópia do requerimento inicial. (Deliberação 0522 CAAd 1204ª)

15. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nºs 4073 e 4185; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: nºs 4096 e 4186; e (a.iii) Talita de Oliveira Porto: nºs 4177 e 4196/4197 (unificados).

16. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial - Powertech Engenharia Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A - CDE.CCC.Reembolso

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 28/06/2021, a CCEE tomou conhecimento da decisão judicial proferida nos autos da ação de Recuperação Judicial nº 0736772-32.2020.8.04.0001, em trâmite perante a 16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus/AM, a qual decidiu, dentre outras determinações, que o depósito do repasse de custos de combustíveis da UTE Manicoré deverá ser feito em juízo, devendo o Administrador Judicial fiscalizar o referido repasse e realizar o pagamento ao supridor de combustíveis e, quanto ao saldo remanescente do contrato fiduciário objeto do litígio, manter o disposto na decisão de fls. 3108-3116, no sentido de determinar o repasse do valor que não seja referente a combustível/encargo setorial no domicílio bancário na conta

centralizadora, qual seja Banco do Brasil, Ag. 1856-2, Conta 7456985-6, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão. (Deliberação 0523 CAD 1204^a)

(b) Decisão Judicial - Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A - Recuperação Judicial

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 06/07/2021, o agente Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A. ajuizou pedido de recuperação judicial, processado sob nº 0125467-49.2021.8.19.0001, perante a 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ; (ii) o processamento da recuperação judicial foi deferido em 11/06/2021, nos seguintes termos: “(...) *Ex positis, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei 14.112/2020, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas (...).*”, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) nos termos da decisão judicial e enquanto estiver vigente, segregar os débitos constituídos até 06/07/2021, abrangidos na Recuperação Judicial; e (b) adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial, incluindo o cancelamento do processo de desligamento por descumprimento de obrigações nº 3953 por contemplar valores totalmente abarcados pelo processo de Recuperação Judicial. (Deliberação 0524 CAD 1204^a)

(c) Outorga de Procuração e Decisão Judicial - MAC 01 - Comercialização de Energia e Serviços EIRELI – Contratos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 07/07/2021, a CCEE tomou conhecimento da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0824527-68.2021.8.15.2001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB, impetrado por MAC 01 - Comercialização de Energia e Serviços Eireli em face da CCEE, nos seguintes termos: “(...) 1. *Determinar que a promovida realize o IMEDIATO ajuste e a validação do montante contratual de energia elétrica referente ao Contrato N. 1360924 (CliqCEEE) para 0,228495MWm, correspondente a 170 MWh, exclusivamente para a contabilização referente ao mês de maio/2021 em curso com efeitos até a implementação do pedido de recontabilização.* 2) *Determino o não-sequestro da garantia financeira depositada no Banco Bradesco Ag. 0895, conta corrente 135.206-7, de titularidade de MAC 01 Comercializadora de Energia EIRELI no valor de R\$ 32.763,49, depositado pela Impetrante no dia 22/06/2021, ou, caso já tenha ocorrido o sequestro da garantia financeira em tela, que seja feita a devolução do valor aportado como garantia financeira de forma integral, sem estar sujeito às regras de liquidação previstas nos procedimentos da CCEE.* 3) *Determino que o valor depositado seja transferido para conta judicial, a disposição deste Juízo, no prazo de 72 horas, até ulterior deliberação. (...).*”, os conselheiros **decidiram** (a) determinar a adoção de todas as providências operacionais necessárias ao cumprimento da decisão pela Superintendência; e (b) aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia SG Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0525 CAD 1204^a)

ANEXO 1**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	PERNOD RICARD	PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SAMARCO	SAMARCO MINERACAO S.A.	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ANEXO II - Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
RODRIGUES ENERGIA LTDA	RODENER	40.524.608/0001-30	Comercializador	01/07/2021	01/07/2021
AMBIENTALY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	AMBIENTALY	73.709.958/0001-20	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
ARMARINHOS FERNANDO LTDA	ARMARINHOS FERNANDO	48.076.228/0001-91	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
BASALTEAR INDUSTRIA DE MINERAIS LTDA	BASALTEAR	94.458.684/0001-13	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
BRITA IBIRUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	BRITA IBIRUBA	02.239.710/0001-02	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
CASTILHO MINERACAO LTDA	CASTILHO	08.528.581/0003-02	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
E FRAZZATTO & FRAZZATTO LTDA	CERAMICA NOVO HORIZONTE	07.163.018/0001-53	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
CICLO LIGAS INDUSTRIA, COMERCIO E RECICLAGEM DE METAIS E PLASTICOS LTDA	CICLO LIGAS	72.948.920/0001-47	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
CONPLAST COMERCIAL IMPORTADORA EIRELI	CONPLAST	01.731.938/0001-44	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
EMPRESA DE PUBLICIDADE RIO PRETO S.A.	DIARIO DA REGIÃO	59.963.488/0001-03	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI	DIMATEX	07.562.743/0001-02	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
UNIBOX DINARDELLI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	DINARDELLI	01.618.722/0001-77	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
DINATECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	DINATECNICA	62.522.453/0001-35	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
ECOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	ECOPLAST	03.833.918/0001-00	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA	ELGIN AM	14.200.166/0001-66	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
FUNDICAO ALEA LTDA	FUNDICAO ALEA	65.228.694/0001-64	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
DIAMANTE AZUL EMPRESA HOTELEIRA LTDA	HOLIDAY INN CUIABA	08.876.164/0001-99	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
IRMAOS MOTTIN LTDA	IRMAOS MOTTIN	76.212.885/0001-54	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
JCM MOVELARIA LTDA	JCM MOVELARIA	41.807.256/0001-92	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
MAX CENTER CENTRO DE COMPRAS LTDA	MAX CENTER	08.769.595/0001-56	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
MGN INDUSTRIA METALURGICA LTDA	MGN METALURGICA	10.687.109/0001-00	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
PRIMOBILE INDUSTRIA E TRANSPORTE DE MOVEIS LTDA	MOVEIS BETTIO	11.048.123/0001-19	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
BISCOITOS E MASSAS PICCININI LTDA	PICCININI	11.486.728/0001-91	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
SABAGRAM -SABADINE GRANITOS E MARMORES LTDA	SABAGRAM	03.610.092/0001-10	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS	SUAPE COMPLEXO IND	11.448.933/0001-62	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
VAMA INDUSTRIAL LTDA	VAMA	80.938.434/0001-76	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
CHAFARIZ 5 ENERGIA RENOVAVEL S.A.	CHAFARIZ 5 IS	30.039.570/0001-56	Produtor Independente	01/07/2021	01/07/2021

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1204ª publicado em 14 de julho de 2021.